



Universidade do Minho
Escola de Direito

O Brexit no centro da atualidade jurídica da União Europeia

No passado dia 23 de Junho de 2016, o Reino Unido foi chamado às urnas para, através de um referendo, se pronunciar pela sua permanência ou pela sua saída da União Europeia.

As sondagens prévias, levadas a cabo pelo instituto “What UK thinks?”, davam conta de uma ligeira tendência vitoriosa à “permanência”. No entanto, anunciados os resultados, a “permanência” na União Europeia apenas contou com cerca de 48% dos votos e a saída congregou a maioria de 52%. O referendo teve uma grande adesão – a maior desde as eleições de 1992. Mas esta vontade da maioria parecia ser a maior falácia: no rescaldo do referendo, a segunda pergunta mais redigida no motor de busca “Google”, a partir do Reino Unido, foi: “o que é a União Europeia?”. Tal informação – dada pela “Google”, através da sua conta de “Twitter” – representa a clara convicção que muitos foram os que se expressaram nas urnas sem, no entanto, compreenderem a realidade que votavam ou, sequer, o fenómeno europeu onde se encontravam integrados.

O mundo não pôde deixar de exprimir o seu choque, já que o “Brexit” abriu a porta a concretizar a suscetibilidade concedida a qualquer Estado-Membro de sair da União Europeia, por força do disposto no artigo 50.º do TUE. Neste contexto, caso um Estado-Membro decida retirar-se da União Europeia tem de notificar a sua intenção ao Conselho Europeu (instituição europeia composta pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, bem como pelo seu Presidente e pelo Presidente da Comissão). Esta instituição determinará as orientações para que, depois, a União celebre, com esse Estado, o seu acordo de saída. Para o efeito, a Comissão (ou o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança) apresentará recomendações ao Conselho (formado pelos representantes de cada Estado-Membro, de nível ministerial) que autorizará a abertura de negociações e que designará o negociador ou o chefe da equipa de negociação – artigo 218.º, n.º 3 do TFUE *ex vi* artigo 50.º, n.º 2 do TUE. O acordo será celebrado em nome da União pelo Conselho (por maioria qualificada), após aprovação pelo Parlamento. Tal maioria qualificada corporiza-se, atualmente, em 72% dos membros do Conselho que correspondam a, pelo menos, 65% da população dos Estados-Membros – artigo 238.º, n.º 3, b) do TFUE. Nesta circunstância, os Tratados deixarão de ser aplicáveis ao Estado-Membro a partir da data referida no acordo – mas, se a mesma não for mencionada, dois anos contados da notificação desse Estado ao Conselho Europeu, salvo se esta instituição, com o acordo do Estado-Membro em causa, decidir, por unanimidade, prorrogar tal prazo – artigo 50.º, n.º 3 do TUE. Extraíndo conclusões do sentido literal desta disposição, não



Universidade do Minho
Escola de Direito

se abre a possibilidade de uma saída parcial da União Europeia – notificando a saída, a mesma tem de se concretizar na plenitude.

Neste contexto, podemos ressaltar o seguinte enquadramento fático: verificou-se uma campanha pela “permanência” sem convicção já que os atores políticos europeus não foram capazes de, em período de reflexão, demonstrar aos cidadãos deste Estado-Membro as vantagens da integração europeia – sobretudo quando marcada pelos regimes de exceção concedidos ao Reino Unido. Na realidade, cabia aos agentes “pró-permanência” o dever de esclarecer que a manutenção na União Europeia é a única possibilidade de sobrevivência com uma posição económica mais preponderante num contexto cada vez mais globalizado.

Por sua vez, o fenómeno democrático, no continente europeu, passa por uma nova fase que demanda a nossa particular atenção. Hoje, mais do que nunca, os partidos e organizações políticas que se pautam pelo euroceticismo estão em franca ascensão... No Reino Unido, o UKIP de Farage (ou ex-Farage) tem conseguido congregiar apoios inauditos com a sua agenda eurocética e de recuo nas políticas de imigração. O mesmo tem acontecido em França, em Espanha, na Grécia... Bruxelas não tem agido bem, tem-se demitido ou omitido em matérias que demandavam a sua intervenção mais premente. No entanto, a União Europeia não se reduz a temas como os défices excessivos ou a crise dos refugiados ou o combate ao terrorismo. A União Europeia começou a continuar a ser um projeto de paz duradoura, onde se promove a observância de uma livre circulação num espaço alargado e um nivelamento das condições de vida, nos seus Estados-Membros, pelo máximo. Cabe, portanto, aos agentes políticos europeus (e nacionais, enquanto integrados neste contexto europeu) discutir a União Europeia abertamente, evitando que lhe seja imputada uma tecnocracia que só surge mais arreigada por conta da omissão de discussão das políticas e agenda europeias. Tem de se evitar a “europeização dos insucessos” já que há um novo contexto que deve ser combatido num espaço democrático – os discursos do ódio contra estrangeiros têm de ser parados e a apologia a nacionalismos arreigados tem de sair comprometida, sob pena de compactarmos com um verdadeiro retrocesso social, económico e jurídico no seio do mais velho continente do Mundo.

Prof.^a Doutora Joana Rita de Sousa Covelo de Abreu

Prof.^a. Convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho